



Ministério de Minas  
e Energia

Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral -- SGM

# PROPOSTA DE NOVO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

III Workshop Quadrilátero Ferrífero 2050

"Visão de Futuro do Quadrilátero Ferrífero"

Carlos Nogueira da Costa Junior  
Secretário-Adjunto

09 de junho de 2010





## Diagnóstico

- **Legislação atual burocrática, focada no procedimento de outorga como instrumento de gestão**
- **Poder concedente com poucos instrumentos de intervenção**
- **Acesso aos títulos sem observar qualificação técnica**
- **Permite artifícios jurídicos para manter títulos inoperantes**
- **Baixo custo financeiro para requerimento e manutenção (retenção) do título**
- **Não oferece instrumentos para solucionar conflitos entre interesses públicos e privados**



## Objetivos do Novo Modelo

- **Fortalecer a ação do Estado no processo regulatório (soberania sobre os recursos minerais)**
- **Estimular a maximização do aproveitamento das jazidas, a prevenção da saúde e a segurança das minas e o controle ambiental até o encerramento da atividade de mineração**
- **Atrair investimentos para o setor mineral e contribuir para a elevação da competitividade das empresas de mineração**
- **Fomentar a agregação de valor na cadeia produtiva mineral**
- **Promover a mineração formal**
- **Contribuir para o desenvolvimento sustentável**



# PROPOSTA DE NOVO MARCO

**A proposta de novo Marco é composta por:**

- **Marco regulatório** - Dispõe sobre a política nacional para o aproveitamento dos recursos minerais e institui o Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM)

Encaminhado à Casa Civil da Presidência da República

- **Criação da ANM** – Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Mineração (ANM)

Encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**A proposta resulta de amplas discussões em torno das questões fundamentais da mineração, com contribuições expressivas das entidades representativas do setor.**



## BENS MINERAIS

- Os bens minerais são estratégicos para a produção industrial e são fatores de segurança econômica para as nações.
- A indústria da mineração é um dos segmentos econômicos que mais cresce no mundo. A estimativa para o aumento global na demanda por bens minerais primários é de 4% em média por ano, até 2014.
- O Brasil é grande produtor mundial, com grandes reservas de minérios conhecidas e amplas possibilidades de expansão da produção.



# Figura 1 - Reservas Minerais e Produção

## As Reservas Minerais Brasileiras

Minério	Participação Mundial (%)	Posição
Nióbio	97,8	I
Tantalita	52,1	I
Grafita	25,9	II
Bauxita	10,0	III
Caulim	28,5	II
Talco	17,0	III
Vermiculita	10,3	III
Estanho	9,4	IV
Magnesita	7,8	IV
Manganês	2,9	IV
Ferro	9,2	V

## Participação Brasileira na Produção Mundial

Minério	Participação Mundial (%)	Posição
Nióbio	98,0	I
Ferro	19,1	II
Grafita	8,0	II
Tantalita	16,1	II
Bauxita	12,0	II
Caulim	10,9	III
Manganês	13,3	IV
Magnesita	8,6	IV
Vermiculita	6,2	IV
Rochas Ornamentais	4,9	IV



## PERSPECTIVAS

- O PIB mineral brasileiro em 2008 foi de US\$ 69,1 bilhões, incluindo a mineração e transformação mineral, o que representa 4,4 % do PIB
- O valor da produção é concentrado em poucos minérios, principalmente o minério de ferro (70%) e alumínio (11%)
- A exportação de bens minerais primários, em 2008, alcançou cerca de US\$ 44 bilhões, sendo que o minério de ferro representou, aproximadamente, 72% desse valor
- A produção brasileira influencia o comércio internacional, em função da sua participação no mercado, em minérios como ferro, manganês, bauxita, nióbio, grafita e tântalo



## Figura 2 - Indústria Mineral Brasileira

(Mineração e transformação mineral, exceto petróleo e gás natural)

	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
<b>PIB mineração e transformação mineral (US\$ bilhões)</b>	64,2	68,1	69,1
<b>Participação no PIB Brasil (%)</b>	4,5	4,5	4,4
<b>Comércio Exterior da Indústria Mineral</b>			
<b>Exportações (US\$ bilhões)</b>	29,4	33,7	44,3
<b>Participação Exportações Brasil (%)</b>	21,3	21,0	22,4
<b>Participação no Saldo do Brasil (%)</b>	35,5	40,3	60,1

kObs: Valores correntes. \*Preliminar.



# EXPANSÃO DA PRODUÇÃO MINERAL

- O plano de investimentos para expansão da produção e descoberta de novas jazidas é estimado em US\$ 47 bilhões até o final de 2013
- Alguns produtos minerais não energéticos serão considerados estratégicos no mercado mundial nos próximos anos [\*] :
  - Ferro (siderurgia)
  - Platina (catalisadores)
  - Cobre (indústria eletrônica)
  - Potássio (fertilizantes)
  - Lítio (baterias elétricas)
  - Níquel
  - Chumbo
  - Ouro



## Figura 3 – Expansão da produção mineral até 2013

Investimentos previstos = US\$ 47 bilhões

<b>Produtos</b>	<b>Produção em 2009* (em mil t)</b>	<b>Previsão 2013 (em mil t)</b>	<b>Expansão (%)</b>
Minério de ferro	340.000	570.000	<b>70</b>
Níquel	75	190	<b>150</b>
Alumina	7.100	14.600	<b>110</b>
Bauxita	25.500	38.500	<b>50</b>
Alumínio	1.604	1.764	<b>10</b>
Cobre	210	346	<b>60</b>
Ouro	0,055	0,085	<b>50</b>
Fosfato	6.800	11.100	<b>60</b>
Zinco	150	200	<b>30</b>
Nióbio	60	80	<b>30</b>
*Preliminar			



## Figura 4 – Posição do Brasil na Produção Mundial

<i>Player global</i>	Exportador	Auto-suficiente	Importador /Produtor	Importador
Nióbio (1º)	Níquel	Calcário (cimento)	Rocha Fosfática	Potássio
Ferro (2º)	Magnésio	Diamante Industrial	Zirconita	Enxofre
Bauxita (3º)	Caulim	Titânio	Zinco	Carvão Metalúrgico
Manganês (2º)	Vermiculita	Ouro	Diatomito	Terras Raras
Grafita (1º)	Cromo	Tungstênio	Cobre	
Tântalo (2º)	Mica	Talco		

**ESTRATÉGICOS**



# DESAFIOS DA MINERAÇÃO

- Incentivar a descoberta de novas jazidas minerais

A maioria das jazidas em produção foi descoberta há mais de 40 anos

- Reduzir a especulação improdutiva de áreas

- Agregar valor ao produto mineral. Exemplos:

Bauxita	Alumina	Alumínio Primário
US\$ 52.00/t	US\$ 235.00/t	US\$ 1,845.00/t

Minério de Ferro	Gusa	Aço
US\$ 50.00/t	US\$ 341.00/t	US\$ 555.00/t

- Desenvolver tecnologia e inovação na produção
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável



## OBJETIVOS DO NOVO MARCO

- Promover a gestão estratégica das atividades de exploração, produção e comercialização de bens minerais
- Aumentar os investimentos na pesquisa e na lavra, propiciando o desenvolvimento do setor de mineração
- Fomentar a agregação de valor na cadeia produtiva mineral
- Estimular a maximização do aproveitamento das jazidas
- Promover o controle ambiental da mineração até o encerramento das atividades



# CONSELHO E PODER CONCEDENTE

- O Conselho Nacional de Política Mineral será o órgão de assessoramento do Presidente da República para a formulação e implementação da política mineral
- O Poder Concedente terá as seguintes competências:
  - estabelecer diretrizes e outorga dos direitos minerários
  - disciplinar os regimes de aproveitamento das substâncias minerais
  - definir diretrizes para os procedimentos licitatórios e promover as licitações
- A outorga para pesquisa e lavra será acessível a empresas constituídas sob as leis brasileiras

Será admitida a outorga a pessoas físicas apenas por meio da Autorização de Lavra, destinada ao aproveitamento de bens minerais de mais fácil extração

Ex: agregados para construção civil (areia, brita, cascalho)



# AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

- As principais atribuições da Agência serão:
  - regular e fiscalizar as atividades de pesquisa e produção mineral
  - arrecadar a compensação financeira pela lavra de recursos minerais (CFEM)
  - exercer a mediação em conflitos de interesses
- A Agência será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores
- Os diretores serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal
- A agência sucederá o DNPM, com aproveitamento do seu quadro funcional



# PRAZOS DE PESQUISA E LAVRA

- O prazo para Autorização de Pesquisa será de 5 anos.  
Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por até três anos, no caso em que for comprovada a necessidade de complementar a pesquisa
- O prazo para a Concessão de Lavra será de 35 anos, podendo ser prorrogado



# ÁREAS ESPECIAIS E OFERTA PÚBLICA

- As Áreas Especiais poderão ser criadas pelo Presidente da república, ouvido o Conselho Nacional de Política Mineral, em razão de ocorrência mineral considerada estratégica para o desenvolvimento do país.

Ex: Potássio e Lítio

- A Licitação pública de áreas ocorrerá em dois casos:
  - Para áreas cujos titulares perderam seus direitos minerais
  - Para as Áreas Especiais



# MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA	ATUAL	PROPOSTA
Política Setorial	MME	Conselho Nacional de Política Mineral
Poder Concedente	MME (concessão) DNPM (autorização)	MME (podendo delegar à Agência)
Regulação e Fiscalização	DNPM	Agência Reguladora
Pesquisa Mineral	Empresas privadas CPRM	Empresas privadas CPRM
Pesquisa e lavra em áreas especiais	Não há	Licitação pública
Desenvolver, produzir e comercializar	Empresas privadas	Empresas privadas
Arrecadação da Compensação Financeira (CFEM)	DNPM	Agência Reguladora



# TRANSIÇÃO

- O prazo para a entrada em vigor da nova lei será de 180 dias
- Serão assegurados os direitos legalmente constituídos sem qualquer prejuízo para seus titulares



# LEGISLAÇÃO MINERAL EM OUTROS PAÍSES

PAÍS	PRAZO DE CONCESSÃO DE LAVRA	PRAZO DE PESQUISA
África do Sul	30 anos, renovado por no máximo mais 30 anos	Até 5 anos. Pode ser renovado apenas uma vez por um período não maior que três anos.
Chile	Indeterminado	Dois anos , prorrogáveis por mais dois anos
Colômbia	30 anos, com prorrogação de no máximo 20 anos	3 anos Prorrogação do prazo de Pesquisa: 2 anos a cada vez, até o limite total de 11 anos,.
Peru	Indeterminado	Livre exceto áreas de concessão alheia e cercadas ou cultivada, com permissão do dono
Canadá Ontário	21 anos no máximo	Concessão Ministerial
Canadá Quebec	20 anos, renováveis pelo período de 10 anos, até limite 50 anos, e após por prazo indeterminado	
South Australia	21 anos, prorrogáveis	Prazo máximo da licença: 5 anos, renováveis pelo Ministro em casos específicos
Western Australia	21 anos prorrogáveis	Exploração Inicial e Licença de Retenção (na maioria das concessões garantida por cinco anos, renováveis) e inclui o direito de prioridade para requerer o direito de garantia do título de lavra
Índia	Licença de Lavra: 20 a 30 anos	Licença de Pesquisa: máximo 3 anos; licença de Reconhecimento: 3 anos prorrogáveis por até 5 anos
China	Varia de 10 a 30 anos e pode ser estendido	O prazo de pesquisa é 150 dias, ampliado em 50 dias para cada unidade de medida



# COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Compete ao Conselho propor ao Presidente da República medidas destinadas a:
  - Estabelecer as diretrizes para o planejamento do setor de mineração
  - Assegurar o suprimento de bens minerais às gerações atuais e futuras de forma sustentável
  - Estabelecer diretrizes destinadas à promoção da agregação de valor na pauta dos bens minerais, estimulando investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia produtiva nacional
  - Criar as áreas especiais de mineração



# COMPETÊNCIAS DO PODER CONCEDENTE

- Estabelecer diretrizes para a outorga e cessão de direitos minerários em função do caráter estratégico dos bens minerais
- Outorgar os direitos minerários
- Disciplinar a forma de aproveitamento das substâncias minerais por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios
- Estabelecer, quando couber, índice obrigatório de aquisição de bens e serviços em território nacional para as atividades de mineração
- Declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à atividade de mineração
- Definir as diretrizes para os procedimentos licitatórios e promover as licitações



# REGRAS PARA TRANSIÇÃO

<b>Autorização de Pesquisa</b>	<b>Norma de Transição</b>
Caso 1 – Requerimento de pesquisa ainda não analisado pelo DNPM	Caso 1 – Reenquadramento do requerimento no prazo de 60 (sessenta dias) para atender à Lei nova
Caso 2 – Alvará de pesquisa – pedido de renovação.	Caso 2 – Renovação pelo prazo de 3 anos com adequação às novas regras da autorização de pesquisa
Caso 3 – Relatório Final de Pesquisa	Caso 3 - A) Relatório Final de Pesquisa não apresentado = deverá ser apresentado dentro das novas regras. - B) Relatório Final apresentado e não analisado = reapresentação em 180 dias obedecendo as regras novas. - C) Relatório Final de Pesquisa aprovado = requerimento de lavra pelas regras antigas



## REGRAS PARA TRANSIÇÃO

<b>Portaria de Lavra</b>	<b>Norma de Transição</b>
Portarias de Lavra em vigor	Mantém as Portarias de lavra e aplica, no que couber, as normas da lei nova
Licenciamento	Enquadramento e tratamento jurídico das autorizações de lavra
Manifesto de Mina	Manutenção integral dos títulos existentes



# REGIMES DE APROVEITAMENTO MINERAL

**Autorização**

de pesquisa

de lavra (inclui garimpagem)

de reconhecimento geológico

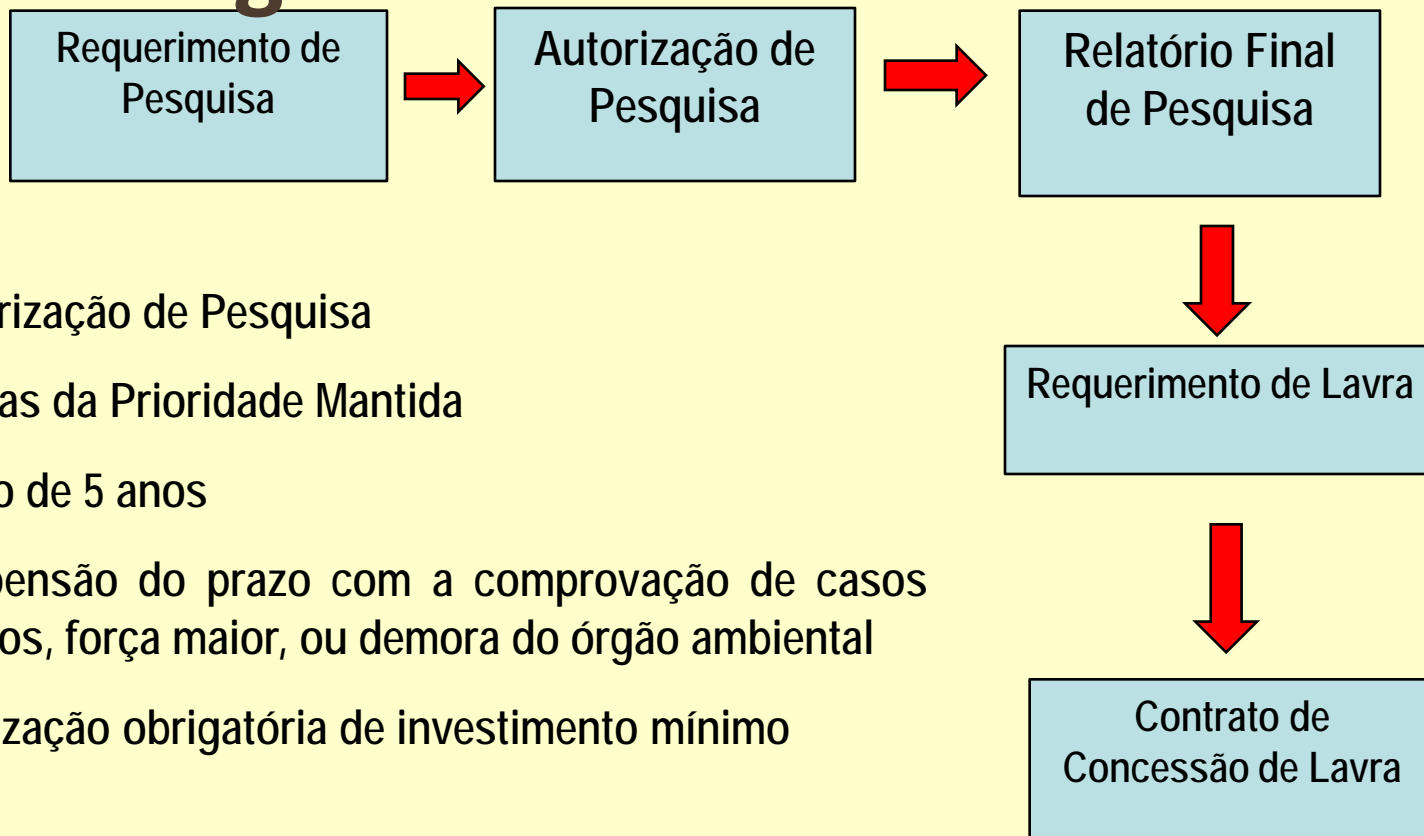
**Contratual de Concessão de Lavra**



**Adequação da lei ordinária ao texto  
constitucional de 1988**



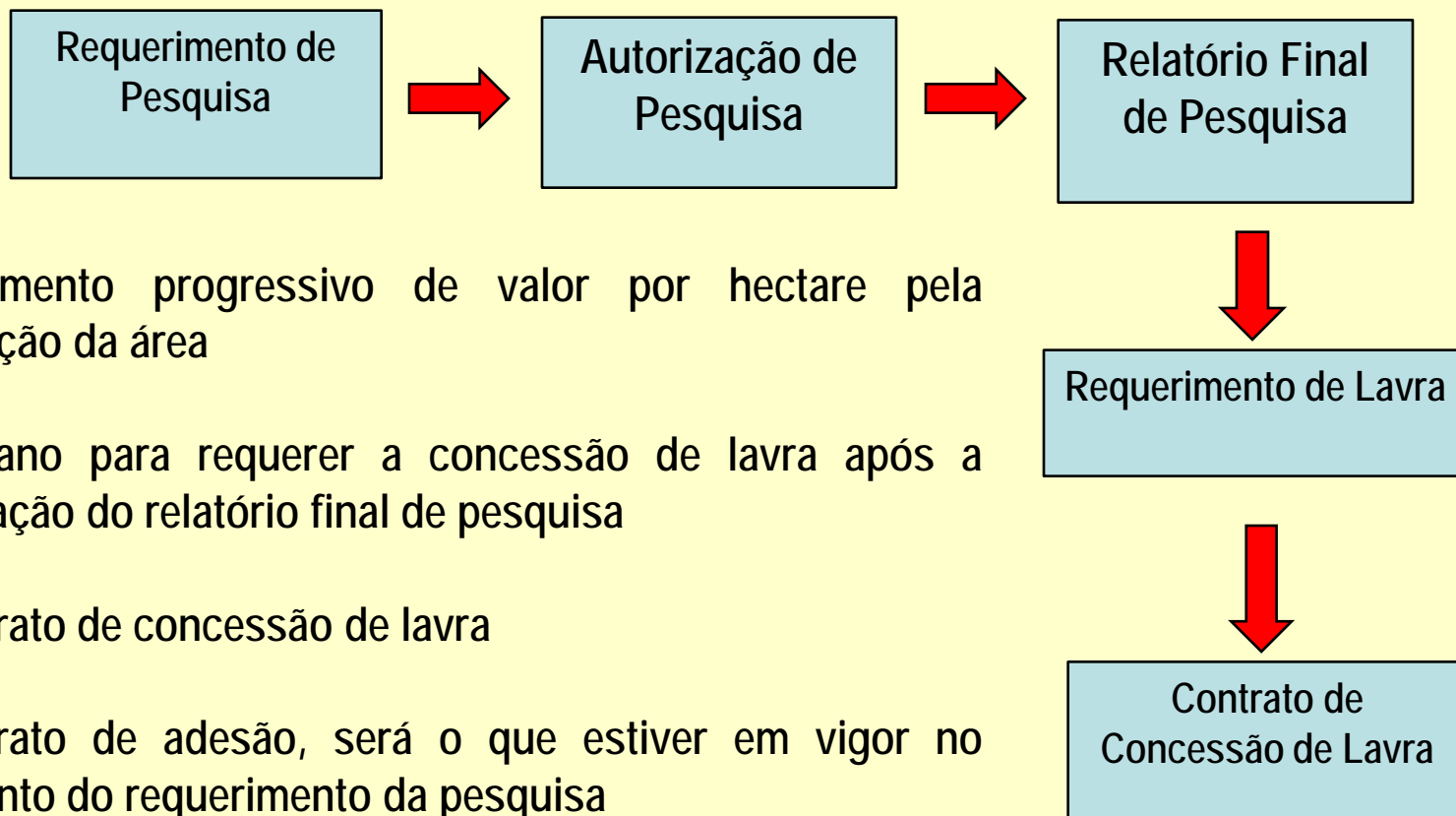
# Outorga dos Direitos Minerários



- Autorização de Pesquisa
- Regras da Prioridade Mantida
- Prazo de 5 anos
- Suspensão do prazo com a comprovação de casos fortuítos, força maior, ou demora do órgão ambiental
- Realização obrigatória de investimento mínimo



# Outorga dos Direitos Minerários



- Pagamento progressivo de valor por hectare pela ocupação da área

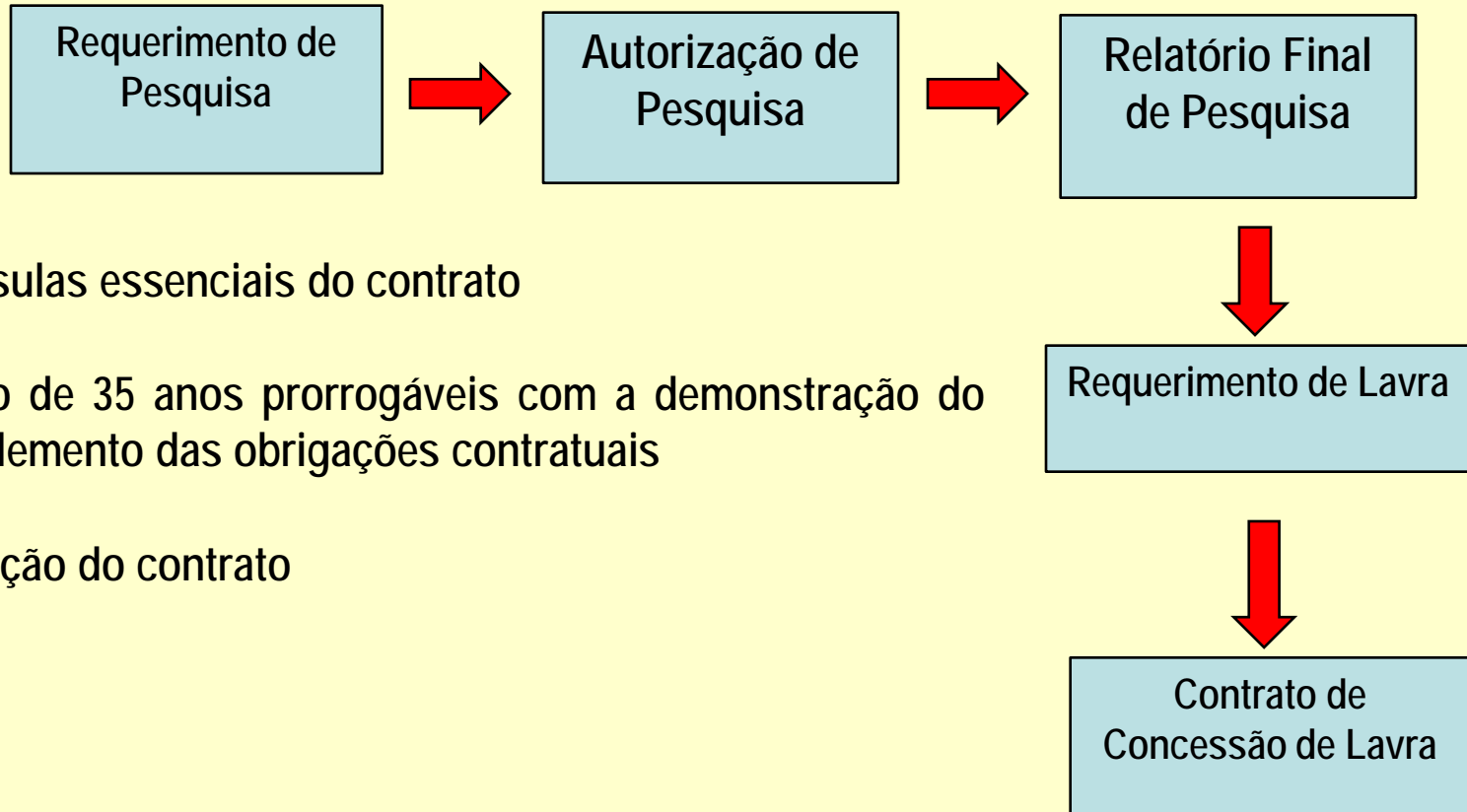
- Um ano para requerer a concessão de lavra após a aprovação do relatório final de pesquisa

- Contrato de concessão de lavra

- Contrato de adesão, será o que estiver em vigor no momento do requerimento da pesquisa



# Outorga dos Direitos Minerários



- Clausulas essenciais do contrato
- Prazo de 35 anos prorrogáveis com a demonstração do adimplemento das obrigações contratuais
- Extinção do contrato



# Outorga dos Direitos Minerários

Requerimento de  
Autorização de  
Lavra



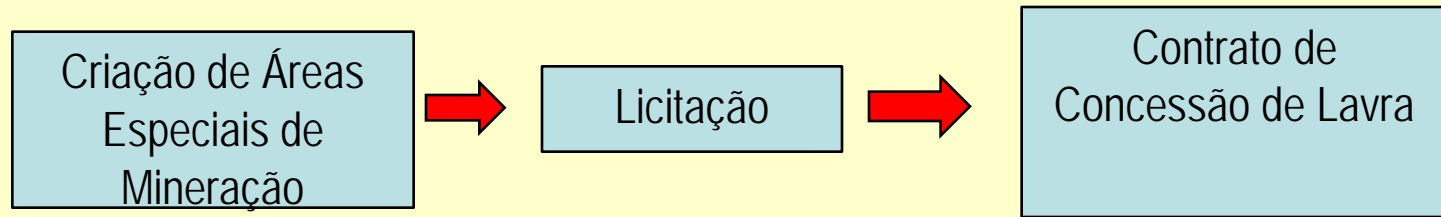
Autorização de  
Lavra

-Autorização de lavra

- Destinada à lavra de recursos minerais que independam de trabalhos prévios de pesquisa, segundo critérios e condições estabelecidas pelo CNPM



# Outorga dos Direitos Minerários



- Áreas especiais de mineração – destinadas à licitação pública
- Criação após deliberação do CNPM, por proposta do MME
- A proposta suspende a outorga até a deliberação
- Não podem ser criadas em áreas oneradas com autorização ou contrato de concessão
- Critérios de julgamento das propostas: bônus de assinatura, investimentos mínimos, conteúdo local e projeto que agregue maior valor ao bem mineral



# Muito obrigado pela atenção

[Carlos.junior@mme.gov.br](mailto:Carlos.junior@mme.gov.br)

